



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023 GRI/SUPRICOM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTEGRAÇÃO TÉCNICA E ATIVIDADES AFINS, PARA ESTABELECEMEDIDAS, AÇÕES E MECANISMOS DESTINADOS À AUXILIAR AS ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DE CHUVAS INTENSAS NO TERRITÓRIO ESTADUAL, CONFORME DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023, DO GOVERNO ESTADUAL.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.209.002/0002-30, com sede na Rua Boa Vista, 170 – 10º, 12º, 14º ao 16º andar – Bloco 2 Centro, São Paulo - SP, CEP. 01014-930, neste ato representada por seu Secretário **MARCELO CARDINALE BRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.884.972-8- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 133.606.928-70 doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE**

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, São Paulo, CEP.01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123915-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, doravante denominado **CREA/SP**:

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual, conforme Decreto n.º 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, do Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a **SECRETARIA** e o **CREA-SP** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a convergência de esforços, na forma de mútua cooperação técnica e operacional, entre o **CREA-SP** e a **SECRETARIA** para a realização de ações conjuntas, compartilhamento de dados e/ou divulgação de informações de interesse comum, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente e afeta às atividades do Sistema CONFEA/CREA, conforme os objetivos aqui estabelecidos;

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo reduzir índice de ocorrências infratoras à legislação vigente, em especial quanto aos temas de

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



competência do Sistema CONFEA/CREA, a fim de sanar, remediar e/ou prevenir riscos e ações emergenciais no âmbito do Estado de São Paulo, bem como promover a difusão da informação, a elaboração de estudos, inclusive pela distribuição de materiais informativos e/ou educativos, principalmente através das seguintes ações:

2.1.1 Salvar a sociedade de possíveis danos decorrentes de ação delituosa ou da execução em desconformidade do objeto fiscalizado;

2.1.2 Participar como convidado em comissões e conselhos mantidos pela **SECRETARIA**, e se necessário trocar informações para o aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

2.1.3 Desenvolver soluções integradas, para troca de informações;

2.1.4 Criar canal de comunicação entre a Secretaria e o CREA-SP mediante novas parcerias, com objetivo de sanar, remediar e/ou prevenir riscos e ações emergenciais.

2.1.5 Instituir Comitês específicos, a serem integrados por representantes das categorias profissionais e representantes institucionais de entes públicos, os quais terão como objetivos a detecção de riscos em áreas de ocupação de solo e habitação, ao auxílio no monitoramento de mudanças climáticas, o desenvolvimento de estudos, laudos, projetos e peças técnicas para auxiliar na promoção e condução da Política Habitacional do Governo do Estado de São Paulo.

2.1.6 Estabelecer quaisquer outras medidas, ações e mecanismos destinados à auxiliar nas atividades técnicas relacionadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública, tais como, sondagem do solo, levantamento geotécnico e afins, nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual, conforme Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, do Governo Estadual.

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho a ser estabelecido entre as partes e aprovado pelo **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

3.2. Fica pré-estabelecido o seguinte cronograma para o desenvolvimento das atividades ajustadas:

- a) 05 dias: indicação de representantes-interlocutores; levantamento das necessidades; estabelecimento de ações prioritárias; definição de metas;
- b) 07 dias: apresentação e aprovação de plano de trabalho;
- c) 10 dias: criação de comitês específicos conforme as ações e metas;
- d) 30 dias: Acompanhamento e revisão das ações, se necessário.

3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Secretaria Executiva do **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.

4.2 Caberá aos partícipes a elaboração de Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria o qual deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

- a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto com base no Plano de Trabalho;
- b) Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria e definição de novo Plano de Trabalho, caso necessário.

4.3 É prerrogativa do **CREA-SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

4.4 No prazo de até 05 (cinco) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

4.5 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O **CREA-SP** se obriga a:

5.1.1 Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

5.1.2 Alocar recursos humanos e materiais devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

5.2 A **SECRETARIA** se obriga a:

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

5.2.1 Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

5.2.2 Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

5.2.3 Designar um representante como facilitador nas tratativas relativas à execução do Acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e vinculadas à **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

6.1 Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Acordo de Cooperação Técnica estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2 A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCIPE.

6.3 A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por terceiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTÍCIPE.

6.4 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei (vide item 5.2.4).

6.5 Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente, nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.2 O presente instrumento não obriga tampouco importará em transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 No prazo de vigência do presente Acordo, havendo interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado por acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.

8.2 As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, salvo mediante manifestação expressa de qualquer das Partícipes pela sua extinção ou aditamento, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

10.1 As publicações decorrentes do presente Instrumento nos respectivos Diários Oficiais correrão a expensas de cada Instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Fica estabelecido que o presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
- II. Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
- V. Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, de de 2023.

MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do Estado de
São Paulo

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA/SP

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG

7646517

Rubricas: 1. 2. 3. 4.